



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de janeiro de 2022
(OR. fr)

5664/22

DENLEG 11
FOOD 8
SAN 54

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	24 de janeiro de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D077132/03
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às especificações para o diacetato de sódio [E 262(ii)]

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D077132/03.

Anexo: D077132/03

Bruxelas, **XXX**
SANTE/11292/2021
(POOL/E2/2021/11292/11292-EN.docx)
D077132/03
[...](2021) **XXX** draft

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às especificações para o diacetato de sódio [E 262(ii)]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às especificações para o diacetato de sódio [E 262(ii)]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares¹, nomeadamente o artigo 14.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares², nomeadamente o artigo 7.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão³ estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008.
- (2) As especificações dos aditivos alimentares podem ser atualizadas em conformidade com o procedimento comum a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, quer por iniciativa da Comissão quer na sequência de um pedido de um Estado-Membro ou de uma parte interessada.
- (3) Em 3 de agosto de 2020, foi apresentado um pedido de alteração das especificações relativas ao aditivo alimentar diacetato de sódio [E 262 (ii)]. O pedido foi disponibilizado aos Estados-Membros em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1331/2008.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 prevê que o diacetato de sódio [E 262 (ii)] deve conter 39 a 41 % de ácido acético livre e 58 a 60 % de acetato de sódio. O requerente solicita a alteração para 39 a 43 % de ácido acético livre e para 57 a 60 % de acetato de sódio.
- (5) Segundo o requerente, durante a produção de diacetato de sódio [E 262 (ii)], obtém-se um produto estequiométrico com um teor de ácido acético livre de 42,3 %. O requerente alega que a redução do teor de ácido acético livre para 39 - 41 % exige

¹ JO L 354 de 31.12.2008, p. 16.

² JO L 354 de 31.12.2008, p. 1.

³ Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1).

quantidades excessivas de energia. Por conseguinte, o aumento do limite máximo de ácido acético livre para 43 % reduzirá o tempo de secagem durante a produção, o que resulta na redução da energia necessária e, assim, num processo de produção mais sustentável.

- (6) Segundo o requerente, não há outras alterações ao processo de produção, a quantidade mais elevada de ácido acético livre no diacetato de sódio [E 262 (ii)] não tem qualquer impacto na segurança e, fora isso, o produto final é o mesmo, ou seja, não contém impurezas diferentes das especificadas no Regulamento (UE) n.º 231/2012.
- (7) O pedido foi debatido pelo grupo de trabalho de peritos governamentais em matéria de aditivos. Tendo em conta as informações fornecidas pelo requerente e as reações recebidas do grupo de trabalho, a Comissão considerou que a alteração proposta das especificações relativas ao diacetato de sódio [E 262 (ii)] não é suscetível de afetar a saúde humana.
- (8) Uma vez que o aumento do limite máximo para o teor de ácido acético livre no diacetato de sódio [E 262 (ii)], de 41 para 43 %, não é suscetível de afetar a saúde humana, não é necessário solicitar o parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008.
- (9) O anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN